

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2024

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 busca corrigir a aplicação equivocada do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 11.416/2006, garantindo a proteção das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI) contra absorções de reajustes salariais.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, compreendemos que a emenda é meritória e deverá ser acolhida, motivo pelo qual apresento a Subemenda Substitutiva anexa.

A intenção original do legislador era preservar essas vantagens de caráter permanente, mas algumas interpretações, como as do Tribunal de Contas da União, limitaram a aplicação dessa proteção, causando prejuízos financeiros aos servidores.

Com esta modificação, restaura-se a justiça ao reverter absorções indevidas e assegura-se a preservação das vantagens pessoais,



* C D 2 5 0 9 3 6 6 9 2 8 0 0 *

incluindo incorporações de quintos ou décimos de funções comissionadas, independentemente da origem dos reajustes.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1, na forma da Subemenda Substitutiva em anexo.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas da Emenda de Plenário e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Administração e Serviço Público.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER
Relator



* C D 2 2 5 0 9 3 3 6 6 9 2 8 0 0 *

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2024

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas 160 (cento e sessenta) funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

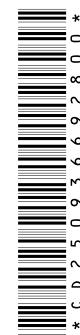
Parágrafo único. A criação das funções a que se refere o art. 1º desta Lei será implementada no exercício financeiro do ano de 2024 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função



* C D 2 5 0 9 3 6 6 9 2 8 0 0 *

comissionada no período de abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelos reajustes das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei ou por reajustes concedidos por outras leis às carreiras referidas neste artigo.

§ 2º Os valores referidos no parágrafo anterior, absorvidos total ou parcialmente pelo reajuste concedido pela Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, inclusive quanto à parcela de fevereiro de 2023, serão restabelecidos em favor dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, com efeitos retroativos.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 5 0 9 3 6 6 9 2 8 0 0 *

